



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

## COMISSÃO DE JUSTIÇA LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

### PARECER nº 1/2026.

**Assunto:** Projeto de Lei n. 20/2026

**Autoria:** Poder Executivo

**Súmula:** Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., e dá outras providências.

O Senhor Presidente desta Casa, Márcio Antônio Nickenig, despacha para a Comissão de Justiça, Legislação e Redação desta Casa, em data de 11 de maio de 2026, Projeto de Lei nº. 20/2026, de 07 de maio de 2026.

### **I – Relatório**

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo que versa sobre a contratação de Operação de Crédito com o BANCO DO BRASIL S.A., para fins de investimentos na execução de projetos diversos, destinados à aquisição de bens e serviços, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Solicita tramitação em regime de urgência;

Não foram apresentadas emendas;

É o relatório. Passo a pronunciar-me.

### **II – Parecer do Relator**

A competência de que trata o objeto do projeto em análise está descrito no art. 8º, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Arapongas:



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

---

**Art. 8º.** Compete ao Município:

VIII - dispor sobre a obtenção e concessão de empréstimos e operação de crédito, bem como a forma e os meios de pagamento;

A iniciativa do Projeto de Lei encontra respaldo no art. 42, inciso III, art. 44, inciso VI, e art. 67, inciso XIV, da Lei Orgânica Municipal:

**Art. 42.** A iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete: I - aos Vereadores; II - às Comissões da Câmara; **III - ao Prefeito**; IV - aos cidadãos, nos termos previstos nesta Lei Orgânica e especificados no Regimento Interno da Câmara Municipal.

**Art. 44.** São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal os projetos de leis que disponham sobre: (...) **VI - matéria orçamentária**;

**Art. 67.** Compete privativamente ao Prefeito, além de outras atribuições previstas nesta Lei Orgânica: (...) **IV - iniciar o processo legislativo, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica**;

XIV - realizar as operações de crédito previamente autorizadas pela Câmara Municipal;

Assim, sob o prisma formal, a propositura atende ao requisito subjetivo (iniciativa) para propô-la no tocante à obrigação dirigida ao Poder Executivo.

Verifica-se que na Mensagem apresenta as devidas justificações, conforme descritivo que segue:

Com a autorização dessa Câmara de Leis para a contratação da operação de crédito mencionada, o Município pleiteia aquisição de novos ônibus escolares e Vans, trazendo conforto aos alunos da rede de ensino, bem como economicidade devido serem veículos novos, os quais por alguns anos não terão gastos com manutenção.

Os recursos provenientes da operação de crédito autorizada serão obrigatoriamente aplicados na execução dos empreendimentos previstos no caput deste artigo, sendo vedada a aplicação de tais recursos em despesas correntes, em consonância com o § 1º do art. 35 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000



# CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPONGAS

----- Estado do Paraná -----

Assim, diante do exposto, opina-se no sentido de que o parecer desta Comissão de Justiça, Legislação e Redação seja pela aprovação do Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo, pelos motivos acima expostos, encaminhando a matéria ao Plenário para que delibere sobre o mérito.

### III – Conclusão

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei 20/2026, de autoria do Poder Executivo, encaminhando a matéria para deliberação do Plenário.

Sala das Comissões, 22 de maio de 2026.

PAULO GRASSANO  
BARROS DE  
CARVALHO:06273276  
994

Assinado de forma digital por  
PAULO GRASSANO BARROS  
DE CARVALHO:06273276994  
Dados: 2026.05.22 09:46:03  
-03'00'

Paulo Grassano Barros de Carvalho  
**Presidente**

ALEXANDRE  
JULIANI:030  
75199966

Assinado de forma  
digital por  
ALEXANDRE  
JULIANI:03075199966  
Dados: 2026.05.22  
10:42:57 -03'00'

Alexandre Juliani  
**Membro**

SIMONE DE  
ALMEIDA  
SANTOS:00779  
380975

Assinado de forma  
digital por SIMONE DE  
ALMEIDA  
SANTOS:00779380975  
Dados: 2026.05.22  
10:29:24 -03'00'

Simone de Almeida Santos  
**Membro**